



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

1

Segunda-feira • 20 de Janeiro de 2020 • Ano V • Nº 565

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas publica:

- **LEI Nº 01 DE 06 DE JANEIRO DE 2020** - Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Riachão do Dantas para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 01 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Riachão do Dantas para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.”

O Poder Legislativo do Município de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, aprovou, eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O subsídio mensal dos Membros da Câmara de Vereadores de Riachão do Dantas Estado de Sergipe, corresponderá a 30% (trinta por cento) do que vier a perceber o Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, correspondente a R\$ 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) para a Legislatura (2021 a 2024), conforme determina o art. 29, inciso VI, alínea B, cumulado com os incisos X e XI do artigo 37 e § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

§ 1º. - O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

§ 2º. - O subsídio dos vereadores fixado nesta lei destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§ 3º. - Além dos encargos legais, dos subsídios serão descontadas as faltas não justificadas, na forma regimental, proporcionalmente e no valor correspondente ao número de sessões realizadas no mês.

§ 4º. - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que faz jus no mês de dezembro multiplicado pelo número de vezes de exercício no cargo durante o respectivo ano.

Parágrafo único - independente de solicitação, será pago aos vereadores por ocasião das férias, um adicional de 1/3 do valor do subsídio correspondente ao período de férias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Riachão do Dantas/SE, 06 de janeiro de 2020.

Simone Andrade Farias Silva

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

Prefeita Municipal

